ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4436/2020	**4748/2020**	**08/06/2020 16:21:34**	**08/06/2020 16:21:34**

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
332/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360034003300350034003A004300

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA RAQUEL LESSA

PROJETO DE LEI Nº _____2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3900330033003900360 03A005000

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de abril é comemorado o dia nacional da empregada doméstica. A data homenageia Santa Zita, que morreu neste dia. Zita é padroeira da categoria, já que trabalhou como empregada doméstica para uma família, desde seus 12 anos de idade, na cidade de Lucca, na Itália. Ela era conhecida por ser muito generosa com os pobres, tirando sempre do seu dinheiro para atender a quem lhe pedia ajuda. Após sua morte, foi declarada como “Santa das Empregadas Domésticas” pelo Papa Pio XII.

No ordenamento jurídico pátrio a Emenda Constitucional nº 72/2013 assegurou à categoria dos trabalhadores domésticos diversos direitos até então não garantidos, como por exemplo, a sua integração à previdência social, controle de jornada, horas extras, etc.

Após, com o advento da Lei Complementar nº 150/2015, a profissão foi integralmente regulamentada e finalmente passamos a uma nova era de reconhecimento dessa atividade que é primordial para a sociedade, sendo uma das mais antigas profissões.

Diante disso, nossa proposição visa homenagear essa classe, criando a semana estadual da empregada doméstica e diarista na última semana do mês de abril, onde serão realizados eventos que exaltem a profissão, com palestras, exposições, debates, disponibilizar consultoria jurídica gratuita, disponibilizar profissionais de saúde para eventuais avaliações, aprovisionar equipe técnica para promover cuidados com a beleza, tais como: corte de cabelos, maquiagem, manicure e pedicure, com o objeto de otimizar a autoestima.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposição e rogamos pela sua APROVAÇÃO, para que em havendo a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual possa alcançar a sua SANÇÃO.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PROS

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3900330033003900360 03A005000

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de junho de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 8 de junho de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)
Ação Realizada: Tramitação Regular
Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 8 de junho de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700330037003900310035003A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 9 de junho de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700330037003900370033003A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 9 de junho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 10 de junho de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700330038003400340034003A005400

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 332/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI Nº 332/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PROS

Em 10 de junho de 2020.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR

Luciana/Ayres
ETL nº 285/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360034003700300039003A00540052004100

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 332/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, com observância do Ato nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 17 de junho de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 370033003900300038003800 3A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 332/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 17 de junho de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto (Ales Digital) - 1579162

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700340030003700320030003A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 22 de junho de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066

DIRETORIA DA PROCURADORIA
P A R E C E R T É C N I C O

Projeto de Lei nº 332/2020

Autor: Deputada Raquel Lessa.

Ementa: "Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.".

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Deputada Raquel Lessa, cujo conteúdo, em síntese institui a Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de abril, vide:

> Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:
>
> "Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

A matéria foi protocolada em 08.06.2020, lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/06/2020, prosseguindo sua tramitação normal.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360035003500340034003A00540052004100

II -FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL E LEGALIDADE.

Pelo prisma da constitucionalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em análise trata de matéria de competência legislativa remanescente dos Estados Federados, consoante o que dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

> ***Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
>
> ***§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição***

Ademais, o art. 19, IV, da Constituição Estadual, assim prescreve:

> ***"Art. 19". Compete ao Estado, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal:(...)***
>
> ***IV – exercer, no âmbito da legislação concorrente, a competente legislação suplementar e, quando couber, a plena, para atender às suas peculiaridades.***

De igual modo o artigo 141, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim dispõe:

> ***"Art. 141". A Assembleia Legislativa exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:***
>
> ***I – (...)***
> ***II – projeto de lei."***

Logo, verifica-se cristalino haver compatibilidade da presente hipótese normativa com os textos acima transcritos.

Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, em que a espécie normativa adequada para

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360035003500340034003A00540052004100

tratar do tema é a *lei ordinária*, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.

Neste prisma, estabelece a CF/1988, em seu art. 61[1], e a CE/1989, em seu art. 63, parágrafo único[2], as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas a funcionamento e a atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade.

Por outro prisma, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não se tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual ou art. 61, § 1º, da Constituição da República.

Em relação ao processo de votação, a proposição deverá ser discutida e votada em um único turno, na comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria simples de votos dos membros da Casa, em processo de votação nominal, em consonância com o disposto nos artigos 276, inc. IV, e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

---

[1]**Art. 61**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.
[2]**Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.
Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
II - fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;
IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360035003500340034003A00540052004100

Finalmente, e ainda de acordo com as normas regimentais desta Casa Legislativa, deve o Projeto de Lei em análise observar o regime de tramitação especial, conforme estabelece os artigos 276 e 277, do Regimento Interno.

Assim sendo, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos nas Cartas Magnas Estadual e Federal, em especial os prescritos no art. 5º desta.

Pelo mesmo prisma, a teleologia da proposição em análise não colide com a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Demais disso, não resta caracterizado vestígio de desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, reafirme-se, o Projeto objetiva tão somente institui a Semana da Empregada Doméstica e Diarista**.**

Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adota-se o Estudo de Técnica Legislativa elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou todas as datas comemorativas no Estado do Espírito Santo (Lei Ordinária Estadual nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

> "Art. 1º **Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I e II**.
>
> Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, **devendo qualquer inclusão ou revogação de semana e/ou de dia/correlato comemorativo, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei**."

Quanto à compatibilidade com o Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009 e respectivas alterações) e a legislação infraconstitucional pertinente, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação ordinária do processo legislativo do projeto de lei em apreço.

Referentemente à vigência da lei no tempo, segundo a Lei Complementar nº 95/98, será a mesma indicada de forma expressa e de modo contemplativo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360035003500340034003A00540052004100

do prazo razoável para que dela se obtenha amplo conhecimento, entretanto reserva a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação”, quando as leis contenham conteúdo de pequena repercussão, o que ocorre *in casu*.

Desta forma, resta claro que a presente proposição está de acordo com os dispositivos acima citados, podendo assim seguir sua regular tramitação nesta Casa de Leis, razão pela qual somos adoção do seguinte:

III - CONCLUSÃO

Por fim, há de se concluir no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 332/2020,** de autoria da **DeputadaRaquel Lessa.**

É como entendo

Assembleia Legislativa, em 19 de junho de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360035003500340034003A00540052004100

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 25 de junho de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto (Ales Digital) - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 30 de junho de 2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

PROJETO DE LEI Nº 332/2020

AUTOR: Raquel Lessa

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 332/20, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Raquel Lessa, encaminhado a esta Procuradoria Geral para elaboração de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 14/18), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 332/2020.

Em 30/06/2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360036003300390038003A00540052004100

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares (Ales Digital) - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCIGLIERI Matrícula 1466844

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 370034003500340030003400 3A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 07 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, IV do Regimento Interno.

Vitória, 1 de setembro de 2020.

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri
Coordenador Especial das Comissões Permanentes (Ales Digital) - 1736426

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360030003800340035003A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Marilise Lisania Matachon
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 752781

Tramitado por, Vera Taddei Lyra Matrícula 161615

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700360031003100310032003A005400

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)
Ação Realizada: Designar Relator
Próxima Fase: Para Ciência e Emissão de Parecer

A(o) Gab. Dep. Vandinho Leite,

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Marilise Lisania Matachon
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 752781

Tramitado por, Vera Taddei Lyra Matrícula 161615

No uso de minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, DESIGNO o (a) Deputado (a) VANDINHO LEITE para relatar o (a) **PL 332_20**, na forma do artigo 67, inciso VII do Regimento Interno.

DEPUTADO FABRÍCIO GANDINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Palácio Domingos Martins

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700310035003600380003A00540052004100

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020
Fase Atual: Para Ciência e Emissão de Parecer
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Para Providências (Comissão)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Segue com parecer nos termos regimentais.

Vitória, 26 de novembro de 2020.

Vandinho Leite
Deputado Estadual -

Tramitado por, MARCELLO PINTO RODRIGUES Matrícula 102909967

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360033003600300038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.° 332/2020

Autor: Deputada Raquel Lessa

Assunto: institui a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, aviado pela nobre **Deputada Raquel Lessa**, "Acrescenta item ao Anexo II da Lei n° 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista".

Em suas justificativas, observa-se que o escopo primordial da proposição "visa homenagear essa classe, criando a semana estadual da empregada doméstica e diarista na última semana do mês de abril, onde serão realizados eventos que exaltem a profissão, com palestras, exposições, debates, disponibilizar consultoria jurídica gratuita, disponibilizar profissionais de saúde para eventuais avaliações, aprovisionar equipe técnica para promover cuidados com a beleza, tais como: corte de cabelos, maquiagem, manicure e pedicure, com o objeto de otimizar a autoestima".

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003200360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A proposição fora protocolada no dia 08 de junho de 2020, lida no dia 9 do mesmo mês e ano, tendo a Mesa Diretora remetido à esta Comissão nos termos do artigo 276, do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo passar antes na Procuradoria.

Em ato contínuo, fora remetido o Projeto para a Procuradoria desta Casa que lavrou parecer em 22 de julho de 2020,com o seguinte dispositivo:

> "Por fim, há de se concluir no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do PROJETO DE LEI N° 332/2020, de autoria da DeputadaRaquel Lessa."

É o relatório, em apertada síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, quadra aduzir que o Projeto de Lei analisado é legal dentro dos ditames democráticos hodiernos, com o fito de homenagear essa classe, criando a semana estadual da empregada doméstica e diarista.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbra quaisquer vícios no tocante a sua iniciativa, por não impor obrigação e nem interferir na organização e funcionamento da administração, quanto à criação e extinção de órgão da administração pública, de maneira que descaracteriza eventual ofensa ao art. 61, inciso II, alínea 'c', c/c art. 84, inciso VI, da Constituição da República que, em razão do princípio da simetria, deve ser observado no âmbito estadual, no que tange ao art.63, parágrafo único, inciso III e IV da Constituição Estadual.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003200360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Outrossim, sobreleva aduzir ainda que o Estado do Espírito Santo pode exercer sua competência legislativa suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei n.º 332/2020, além do que a espécie normativa adequada para tratar da matéria.

No caso em exame, houve obediência ao artigo 3.º da LC n.º 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas, parte normativa compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e a parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação quando couber.

Por estas razões se observa que o Projeto de Lei em epígrafe é constitucional, legal, jurídico e se reveste de boa técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 41, inciso I, e 276 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator, opina-se pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa** e pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº**

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003200360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

332/2020 de autoria da nobre **Deputada Raquel Lessa** que institui a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003200360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PARECER Nº /2020

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO** é pela **APROVAÇÃO** e pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei da **Deputada Raquel LEssa** que que institui a Semana da Empregada Doméstica e Diarista.

Plenário Rui Barbosa, em de de 2020.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **RELATOR**

_____ **MEMBRO**

_____ **MEMBRO**

_____ **MEMBRO**

_____ **MEMBRO**

_____ **MEMBRO**

_____ **MEMBRO**

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003200360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Para Providências (Comissão)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

A presente propositura foi deliberada na Ordem do Dia da 01ª Reunião Ordinária Virtual Híbrida da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 23/02/2021, e aguarda publicação da Ata Taquigráfica da reunião no Diário Oficial do Poder Legislativo para prosseguir sua regular tramitação.

Vitória, 8 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO Matrícula 1667720

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370039003800330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 10 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003400380030003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 10 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003700300037003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão do Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 10 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003700300037003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Discussão do Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 10 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003700300037003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Votação do Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Aprovação do parecer pela constitucionalidade e aprovação, na forma do art. 276 do Reg. Interno

Próxima Fase: Devolução da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

Votação realizada na 1ª Reunião Ordinária Híbrida, conforme Ata Taquigráfica em anexo - publicada no DPL em 03/03/2021. Parecer nº 019/2021

Vitória, 10 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003700300037003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

comissão deve selecionar quem ela vai convidar, porque se é para debater só a comissão e o Sindiupes, não precisaria de audiência pública. Se é audiência pública, tem que ter outras pessoas para participar disso, para tratar desse assunto, alguém especialista da área da saúde, enfim, tem que... Audiência pública, por isso que estou falando. Há uma diferença muito grande entre o que é reunião para tratar de um problema e o que é audiência pública.

O SR. PRESIDENTE – (BRUNO LAMAS – PSB) – Ok. Assunto, então, aprovado.

Nós vamos convidar o sindicato e nós vamos também oficializar a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde para que enviem representantes para participarem conosco aqui.

Dentro também das correspondências expedidas, há um e-*mail* do Fórum de Parlamentares das Comissões de Educação das Assembleias Legislativas. Um movimento nacional, a pauta é adesão das diretrizes condicionantes de volta às aulas. O Espírito Santo, a informação que temos, é o único estado que não aderiu ainda a essa comissão, a esse fórum, inclusive que tem data e proposta de se reunir em Brasília nos próximos dias.

Nós vamos encaminhar aos membros desta comissão, membros titulares e suplentes, a solicitação, e que na mesma conste se há interesse por parte de algum membro de fazer parte, de representar a Assembleia nesse fórum nacional. E aí, nós deliberamos na próxima segunda-feira sobre a decisão.

Também tem um ofício do gabinete deste deputado que preside, solicitando uma reunião com o grupo de pais e mães de crianças portadoras de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, Transtorno Opositivo Desafiador e Dislexia.

Também foi uma solicitação que veio da sociedade civil, de mães que estão buscando apoio, orientação para se organizar e debater com o Poder Público nas diversas esferas esse assunto sensível.

Elas propõem duas representantes do grupo de pais e mães, em horário de trabalho desta comissão, a ser definido. Se não houver problema, a proposta é que seja na outra segunda-feira. Nós receberíamos o Sindiupes, então, na próxima segunda, e em seguida, na outra semana, receberíamos esse grupo de mães e pais.

Eu coloco em discussão. **(Pausa)**

Eu coloco em votação.

Como vota o deputado Quintino?

O SR. CORONEL ALEXANDRE QUINTINO – (PSL) – Eu sou favorável.

O SR. PRESIDENTE – (BRUNO LAMAS – PSB) – Como vota o deputado Sergio Majeski?

O SR. SERGIO MAJESKI – (PSB) – Favorável.

O SR. PRESIDENTE – (BRUNO LAMAS – PSB) – Ok. Não há mais correspondências recebidas.

O SR. SERGIO MAJESKI – (PSB) – Deputado Bruno, pela ordem.

Nós tínhamos protocolado um ofício, a comissão não recebeu, não?

O SR. PRESIDENTE – (BRUNO LAMAS – PSB) – Até ontem, não.

As proposições recebidas são essas que constam aqui. Provavelmente estará, então, na pauta... De repente, o horário que protocolou, de repente, não foi possível, mas estará na pauta da próxima segunda-feira, deputado. As recebidas, até então, foram essas aqui.

Fase das Comunicações, não há o que mais se comunicar aqui, eu acredito né? Nós tivemos oportunidade de explanar.

Então, nada mais havendo a tratar, nós vamos encerrar esta reunião, agradecendo a todos. Agradecendo, especialmente, aos servidores, aos membros, aos deputados aqui presentes. E a próxima será regimental.

Que Deus nos abençoe!

(Está encerrada a reunião)

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ORDINÁRIA, DA DÉCIMA NOVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Boa tarde! Boa tarde a todos os funcionários da Assembleia, às pessoas que nos acompanham. Nós estamos aqui com a presença do deputado Marcos Garcia, da deputada Janete e do deputado Doutor Rafael Favatto, até o momento.

Nós vamos abrir a reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo *quorum*, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, declaro abertos os trabalhos da primeira reunião ordinária virtual e híbrida, da terceira sessão legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, que é realizada de forma virtual, nos termos do art. 114-A, inciso III, do Regimento Interno. Na realidade, realizada de forma híbrida.

Quanto à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, vou dispensar, de ofício, a leitura da ata da reunião anterior bem como a leitura do Expediente, nos termos do art. 97, § 4.º, do Regimento Interno. São inúmeras correspondências, todos os deputados receberam as informações, também as proposições que nós recebemos nós fizemos... são também bastantes proposições, foram feitas muitas nesse período, principalmente no final de ano, e nós fizemos a distribuição para os deputados. Estamos dispensando essa leitura neste momento, até pela quantidade, e passamos à Ordem do Dia.

Queria, antes de iniciar a Ordem do Dia, dar algumas informações. Nós temos dois deputados que não faziam parte desta comissão no período anterior, inclusive um deles acaba de chegar, Dr. Emílio Mameri - se quiser sentar aqui conosco, Dr. Emílio -, já registrando a presença dele; e o deputado Marcos Garcia. Nós estamos com a proposta de mudar esse horário para às 13h30. E aí eu queria deliberar com os deputados essa proposta, sabendo que a gente teria que terminar mais próximo ainda da sessão, iniciando um pouquinho mais tarde, mas a gente terminaria por volta de 14h30. Então, ficaria um tempo de uma hora para a gente fazer as avaliações. São muitos projetos, a comissão aqui recebe praticamente todos os projetos da Casa passam por aqui. Então, é importante que a gente tenha efetividade nas comissões.

Então, eu queria só informar algumas coisas. Informo que, nos termos do art. 67, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, as proposições constantes da Ordem do Dia, que antes eram designadas ao deputado Enivaldo dos Anjos, foram redistribuídas para a relatoria do deputado Emílio Mameri. Ok? Então, foi redistribuído. E antes, as designadas para o deputado Coronel Alexandre Quintino, foram redistribuídas para o deputado Marcos Garcia. Então, só para ficar de forma bem transparente, a gente não redistribuiu para todos os deputados. Boa parte desses projetos já consta algum voto, então, se quiser aproveitar até para dar celeridade ao voto... quem quiser reanalisar, é só pedir que a gente tira de pauta. Então, essas são as informações inicialmente.

Só queria colher com os deputados, se concordam com essa alteração de 13h. Foi uma sugestão acho que de dois deputados da comissão, de 13h para 13h30min, terminando às 14h30min. Seria uma hora de reunião.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – 13h30min...

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Iniciaria.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Iniciaria.

Eu sou favorável.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok. Então, Emílio Mameri é favorável.

Marcos Garcia?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Presidente, voto com V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Deputada Janete foi uma das que propôs, e deputado... eu não consigo ver. Aqui no painel a gente não consegue ver quem está presente no...

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Gandini.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Dr. Rafael Favatto.

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Então, a proposta ficou na realidade de começar às 13h ou 13h30min?

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – 13h30min às duas e trinta.

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Até 14h30min.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Isso. Essa é a proposta que foi feita no nosso grupo lá.

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Por mim, está tranquilo. Ou começar às 13h15min, também não teria dificuldade, não. Mas está tranquilo: 13h30min às 14h30min. Acompanho a proposta.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, então.

Então, a gente tendo maioria, não sei... Acho que só a deputada Janete e o deputado Rafael estão *on-line* até o momento. Então, nós vamos alterar para às 13h30min. Se a gente perceber que precisa de mais tempo, aí a gente dialoga novamente para chegar a uma conclusão.

Tem outra situação que eu queria deliberar com os deputados, antes de iniciar a Ordem do Dia. Nós temos muitos projetos que são projetos que têm apreciação na comissão, mas são projetos mais simples, que denominam logradouro, denominam locais do estado, tem projetos que também são simples análises de documentos, declaração de utilidade pública. São projetos que, no nosso Regimento, são chamados de projetos terminativos. Eles vêm para a Comissão de Justiça e aqui mesmo a tramitação termina. São projetos mais simples.

Queria propor, se eu pudesse fazer a leitura de todos esses projetos, os deputados que quiserem discutir qualquer um deles, mas a gente fazer em bloco essa votação desses projetos até para dar celeridade. São projetos que botam no calendário do estado, e aí, o em bloco que eu quero propor, são só os que estão pela constitucionalidade. E aí a gente não tem crise. O que não está pela constitucionalidade, a gente separa e faz uma discussão em separado. Se os deputados concordarem, a gente iniciaria no dia de hoje esse procedimento para os projetos terminativos. Claro, com a leitura de um por um deles e observação de cada deputado.

Se algum deputado quiser se manifestar? **(Pausa)**

Todos concordam? **(Pausa)**

Vou entender o silêncio como sim.

Deputado Emílio?

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Presidente, concordo.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Presidente, eu concordo, e todas as medidas possíveis que a comissão possa ter como ferramenta para agilizar os processos, eu acho que é muito bom porque a gente... os processos não param, né? E a gente consegue ter mais agilidade no nosso trabalho. Então, eu concordo plenamente com a proposta.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok.

Mais algum deputado gostaria de manifestar? **(Pausa)**

Deputado Marcos?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Voto a favor, presidente.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok.

Deputado Dr. Rafael Favatto vê algum impedimento? **(Pausa)**

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Só para... Estou utilizando, neste caso, o art. 276 do Regimento Interno, que são os projetos que estão no art. 276 do Regimento Interno, que versam sobre denominação de bens públicos, logradouros, vias estaduais, declaração de utilidade pública e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial. Então seria esta a proposta.

Vamos iniciar, então, a Ordem do Dia de hoje já com esta proposição. Nós temos uma redação final, que é a redação final de um projeto de lei que institui o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro. Ele está pela aprovação da redação final. Esse é o item 3 da pauta, para os deputados que quiserem acompanhar quais são, eu vou ler os vinte projetos que são terminativos para os deputados acompanharem, se quiser tirar algum.

Outro projeto é o item 6 da pauta, é o Projeto de Lei n.º 394/2019, que também é terminativo, e ele acrescenta a denominação Hilson Escopelli Gomes à ponte situada no quilômetro 13, da Rodovia ES-165, no município de Laranja da Terra. Também foi dado pela constitucionalidade.

Projeto de Lei, o item 12 da pauta, que é do deputado Marcos Garcia, que é o n.º 545/2019, que altera a redação do item 444 do anexo único da lei 10.976, de 14 de janeiro até 2019, ele trata...

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – E quando ele botou em votação, caiu. Voltou.

Voltou, né, Gandini?

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Estou te ouvindo, deputado.

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Tinha caído a sessão virtual aí. Você votou o primeiro projeto, do horário, ok. E o segundo, das sessões, dos projetos de denominação, acompanho o seu voto aí.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok.

Eu estou lendo os vinte projetos que são terminativos para a gente ver se tem algum impedimento em algum deles e depois a gente fazer a votação em bloco, ou se quiser discutir qualquer um deles.

Este projeto do deputado Marcos Garcia ele trata sobre a utilidade pública do Lar do Idoso Abrigo de Luz. Não está no *caput,* mas relatei aqui, verifiquei que é esse.

O item 14 da pauta, que é projeto n.º 816/2019, é do deputado Carlos Von, também terminativo, e ele institui a Semana Estadual do Motorock, a ser comemorada na segunda quinzena do mês de setembro, de autoria do deputado Carlos Von. É o item 14 da pauta.

O item 15 da pauta é o Projeto de Lei n.º 900/2019, do deputado Torino Marques. Eu fui o relator deste projeto, e a gente acatou uma emenda da Procuradoria para que este projeto ficasse de forma constitucional. Ele acrescenta item ao anexo 1 da Lei n.º 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo no calendário oficial do Espírito Santo o Abril Azul, Mês de Conscientização e Valorização do Portador do Transtorno do Espectro Autista. Ok? Então, este também é outro projeto que foi pela constitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 1009, que é o item 16 da pauta, de autoria do deputado José Esmeraldo, que institui o Dia Estadual do Engenheiro, também é relatoria do deputado Marcos Garcia, e também foi dado pela constitucionalidade.

O Projeto de Lei n.º 875/2019, item 27 da pauta, institui o Dia Estadual do Adventista, que é um projeto de minha autoria, de relatoria da deputada Janete de Sá, também foi dado pela constitucionalidade.

O item 44 da pauta, que é o Projeto de Lei n.º 1039/2019, de autoria do deputado Luciano Machado, que institui o Dia do Despachante Aduaneiro no estado do Espírito Santo, também foi dado pela constitucionalidade.

Item 52 da pauta, de autoria do deputado Lorenzo Pazolini, Projeto de Lei n.º 74/2020, que acrescenta item ao anexo II da Lei n.º 10.973, instituindo a Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

comemorada anualmente no dia 1.º de fevereiro. Também foi dado pela constitucionalidade.

Item 54 da pauta. Projeto de Lei n.º 78/2020, do deputado Emílio Mameri, que institui a Semana Estadual de Conscientização do uso zero de produtos descartáveis. O relator foi o deputado Marcos Garcia. Também pela constitucionalidade.

O item 55 é o Projeto de Lei n.º 86/2020, de autoria da deputada Raquel Lessa, que denomina Rodovia Jeronymo Pancieri Netto o trecho localizado na Rodovia ES-436, entre os municípios de Marilândia, Colatina e Governador Lindenberg. Também foi dada pela constitucionalidade a matéria.

Item 58. Projeto de Lei n.º 120/2020, do deputado Dr. Rafael Favatto, que institui o Dia do Hospital no estado do Espírito Santo. O relator foi o deputado Vandinho Leite, também pela constitucionalidade.

O item 59. Projeto de Lei n.º 126/2020, de autoria da deputada Raquel Lessa, que acrescenta item ao anexo único da Lei 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e de Agricultores de Cristal do Norte, município de Pedro Canário, no Espírito Santo. A deputada Raquel Lessa é a autora, o deputado Vandinho é o relator, o parecer também foi pela constitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 138/2020, é o item 60 desta pauta, que é do deputado Alexandre Xambinho, que denomina Rodovia do Contorno Jacaraípe X Nova Almeida de Rodovia Cabo Jucelio Nascimento Porto, Cabo Porto, no município de Serra. Também foi dada pela aprovação, pela constitucionalidade, essa matéria.

Item n.º 61 da pauta é o Projeto de Lei n.º 145/2020, do deputado Dr. Rafael Favatto, que institui o Dia do Jacaré no estado do Espírito Santo. O relator é o deputado Vandinho Leite. O parecer da Procuradoria também foi pela constitucionalidade.

Item 73 da pauta. Projeto de Lei n.º 368/2020, de autoria do deputado Doutor Hércules, que institui o dia Estadual de Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico. O deputado Vandinho Leite é o relator, também deu pela constitucionalidade da matéria.

Item 79 da pauta, também trata de instituição da Semana de Conscientização e Orientação da Síndrome de Irlen, n.º 322 de 2020, também foi dado pela constitucionalidade. Autor o deputado.... sou eu o autor, e o deputado Rafael Favatto o relator.

Item 80 da pauta é o Projeto de Lei n.º 350 de 2020, de autoria do deputado José Esmeraldo, declarando de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares de Juerana A, em Sooretama. Deputado Marcos Garcia foi o relator. Também pela constitucionalidade.

O Item 81 da pauta é o Projeto de Lei n.º 332/2020, também terminativo, de autoria da deputada Raquel Lessa, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista. O relator foi o deputado Vandinho, também deu pela constitucionalidade da matéria.

O Projeto de Lei n.º 428/2020 é o item 94 da pauta, de autoria do deputado Coronel Quintino, que altera a redação do anexo único a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Ordinária n.º 10.976, de 14 de janeiro de 2019, para a inclusão da utilidade pública da Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica, Cariacica Down, com sede no município de Cariacica. Então este também foi dado pela constitucionalidade e legalidade. O relator fui eu.

Então, esses são os vinte projetos que têm caráter terminativo na nossa comissão e que agora eu passo à fase da discussão. Se algum deputado quiser discutir qualquer um desses projetos, a gente poderia abrir.

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Marcos Garcia.

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Eu poderia incluir mais dois relatórios aqui, dois projetos que ficaram de fora?

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Esses são terminativos também? Deixa-me verificar?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Um é seu.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Um é denominação, e o outro institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Também é terminativo? Verifica para mim. **(Pausa)** Mas eles são terminativos? Deixe-me verificar. Porque a gente criou o critério do terminativo, né. Vamos verificar se... **(Pausa)** Já está como... **(Pausa)** Ah! Não é terminativo.

Então eu vou, neste caso, tendo em vista que eu fiz a leitura. Tem alguns deputados que não estão presentes e são relatores, eu vou avocar a relatoria desses deputados, da forma que eles relataram, que foram todos pela constitucionalidade, até para a gente não ter o problema da legalidade em relação à ausência dos deputados neste momento.

Algum deputado gostaria de discutir qualquer um dos itens que a gente leu dos vinte itens? **(Pausa)**

Deputado Emílio Mameri.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Senhor presidente, eu não quero fazer comentários porque eu acho que já tem parecer, e parecer pela constitucionalidade, de tal maneira que eu concordo com o que foi lido, que está sendo aprovado.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok!

Então, vamos passar à votação.

Como vota o deputado Emílio Mameri?

Lembrando que nós estamos votando todos os projetos terminativos, que foram lidos neste momento.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Voto favorável.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Marcos Garcia?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Senhor presidente, a gente já tinha conversado antes aqui, né. Eu vou votar pela aprovação em bloco.

Este projeto, o n.º 105, eu vou aguardar também. Nós baixamos alguns projetos de pauta, a gente, na próxima, inclui todos.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok! Então, vota pela aprovação, pela constitucionalidade?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Voto pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Dr. Rafael Favatto?

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Senhor presidente, quero parabenizá-lo pela iniciativa de colocar todos esses projetos em bloco, os terminativos, e voto favorável à aprovação de todos, acompanhando o parecer de relatoria, agora de V. Ex.ª, mas principalmente pela relatoria de cada um dos deputados que se debruçou sobre esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok!

Deputado Vandinho Leite?

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) – Vou acompanhar os pareceres, conforme lidos por V. Ex.ª, ou seja, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok!

Deputada Janete de Sá? **(Pausa)**

Ok!

Eu vou acompanhar também o entendimento dos pareceres.

Como são projetos terminativos, eles vão direto ao plenário para a gente ter a análise no plenário já e dar continuidade.

A gente vai seguir a ordem natural, agora, da pauta. Se algum deputado quiser pedir preferência, eu não sei se...

O deputado gostaria de pedir preferência, deputado Marcos, ou vai deixar para a próxima ? **(Pausa)**

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ok.

Então, item 1 da pauta. Vamos lá. É o 140/2018.

Só para explicar para os deputados que estão entrando agora na comissão, a colocação na pauta é por chegada à comissão. Então, saiu da Procuradoria, chegou à comissão, nós estamos botando nessa ordem. Por isso que não tem uma ordem. *Ah! Gandini, porque que não bota em bloco os projetos do deputado tal.* A gente pode chegar a essa conclusão depois, se quiser dar celeridade, mas essa forma que a gente entendeu colocar é para não privilegiar nenhum deputado em detrimento de outro. Então, está na ordem de chegada à comissão. Então, mesmo que o projeto ... *Ah! Gandini, tem um de 2017 lá trás*. É porque chegou à comissão depois desse de 2020. Então, não é culpa da comissão especificamente. E qualquer deputado que quiser pedir preferência, votar seus projetos em bloco, é só preparar para a sessão e a gente acata.

Então, só para entender a ordem, porque, `as vezes, fica confuso, porque que tem de 20 na frente de 18, enfim.

Projeto de Lei n.º 140/2018, recebeu despacho denegatório da Mesa Diretora. O autor é o ex-deputado Euclério Sampaio, a relatora é a deputada Janete de Sá, dispõe sobre os direitos do Motorista Profissional no estado do Espírito Santo. A deputada, acho que não se encontra.

O segundo projeto é o Projeto de Lei n.º 202/2018, que está em análise técnica - a autora é a deputada Janete de Sá e o relator é o deputado Vandinho Leite - institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e estabelece outras providências. A relatoria é o deputado Vandinho Leite.

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) - Deputado
Gandini, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI - CIDADANIA) – Estamos.

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) - É o Projeto de Lei n.º 202/2018, de autoria da deputada Janete de Sá, que institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e também estabelece outras providências. Eu, desde já, passando para a relatoria do mesmo, o presente projeto, que entrou na Casa no dia 30 de julho de 2018, tem como principal objetivo, como eu já disse, criar a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana.

Eu, desde já também, gostaria de observar que no meu entender a matéria não é de competência privativa da União ou própria dos municípios, porque, nos termos dos arts. 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal, entendo que não se coloca como matéria privativa do chefe do Executivo. De toda forma, gostaria de registrar que pode entrar sim como uma legislação de competência concorrente e comum à União, aos Estados e aos Municípios, como diz o art. 23 da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seus incisos VI, VII e VIII fala sobre proteção ao meio ambiente, preservação de florestas, fauna e flora, e também fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Então, senhor presidente, diante disso, eu gostaria de opinar aqui o seguinte relatório: a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 202/2018, de autoria da deputada Janete de Sá, nos termos da fundamentação que acabei de citar.

Esse é o meu relatório, senhor presidente.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI - CIDADANIA) – Algum deputado gostaria de discutir a matéria? **(Pausa)**

Não havendo, vou passar a colher os votos.

Como vota o deputado Dr. Rafael Favatto?

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Acompanho o relatório do deputado Vandinho Leite.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI - CIDADANIA) – Deputado Marcos Garcia?

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Vou votar com o relator.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Dr. Emílio Mameri.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Voto com o relator.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Também vou acompanhar o entendimento do relator.

Eu não sei se tem mais algum deputado no plenário virtual. Se tiver, por favor, se manifestar. **(Pausa)**

Então, nós temos maioria pela constitucionalidade e aprovação do projeto.

Passamos ao próximo item.

Projeto de Lei Complementar n.º 40...

Ah, o item 3 já foi votado como terminativo, ok? Redação final.

Item 04. O Projeto de Lei Complementar n.º 40/2019 recebeu despacho denegatório da Mesa Diretora. O autor é o deputado Sergio Majeski. O relator era o deputado Enivaldo dos Anjos. Passa, então, a relatoria ao deputado Emílio Mameri. Modifica os dispositivos da Lei Complementar n.º 504, de 20 de novembro de 2008, estabelecendo a não penalização do bônus de desempenho dos professores nos casos de falta abonada e justificadas nos termos da lei.

Vou passar, então, a palavra ao deputado Emílio Mameri.

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Senhor presidente, eu não conheço esses processos e eu gostaria de um tempo.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Baixar de pauta então, né?

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Tirar de pauta todos eles que estão...

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Todos de sua...

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Que constam que sou relator...

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok!

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Eu não conheço os processos. Eu gostaria muito de ler e de estabelecer um parecer dentro da minha ótica.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok. Então, vamos pedir à assessoria, por favor, para fazer chegar ao deputado todos os projetos o quanto antes para a gente poder compor a nova pauta.

Projeto de Lei n.º 119/2019, que também está em análise técnica, de autoria do deputado Carlos Von, que dispõe sobre a cessão gratuita de espaço nos *shopping centers* do estado para comercialização de trabalhos artesanais por artistas do Espírito Santo.

O relator da matéria é o deputado Vandinho Leite.

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) – Senhor presidente, o deputado Carlos Von é autor desta matéria, Projeto de Lei n.º 119/2019, que dispõe sobre a cessão gratuita de espaço nos *shopping centers* do estado para comercialização de trabalhos artesanais por artistas do Espírito Santo.

Eu gostaria primeiro de... Entrando no escopo primordial dessa propositura, ela tem como objetivo, que, claramente, está descrito na sua ementa, a disseminação da cultura através da ampliação de pontos de artesanato com o incentivo estatal, ou seja, o Governo colaborando com a cultura, em *shopping centers* no estado do Espírito Santo, dada a grande visibilidade que se tem desses centros comerciais.

Claro que essa matéria é desde 2019... Nós temos hoje a pandemia posta, mas, é claro também, acreditamos, com a volta da normalidade... Os *shopping centers* já estão voltando a funcionar no país, quase todos. São raras as exceções ainda com *shopping* fechados. Só, pontualmente, algumas cidades do Brasil. No Espírito Santo, todas as cidades que possuem *shopping*, os *shopping* estão abertos.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Mas é uma legislatura que, independente de pandemia, o objetivo do deputado é que ela permaneça.

Eu não acredito e não vislumbro que a matéria está dentre aquelas que são competências legislativas privativas da União ou dos próprios municípios. E aí eu vou novamente me ater aos termos dos arts. 22 e 30, inciso I, da nossa Constituição Federal e também não entendo que a matéria seja de competência privativa do chefe do Poder Executivo. É claro que eu respeito as opiniões divergentes e, no meu entender também, eu sempre busco o máximo possível encontrar caminhões jurídicos para que as matérias continuem sendo debatidos nesta Casa.

Então, outrossim, eu gostaria de registrar que, no meu entender, esta matéria se insere no campo protetivo de competência de uma legislação também concorrente, como a matéria anterior, e eu vou, neste caso, buscar o art. 24 da Constituição Federal, que diz:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

Então, senhor presidente, eu gostaria, neste momento, de sugerir aos demais membros da comissão o seguinte relatório: que a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei n.º 119/2019, que foi alterado pela Emenda Substitutiva n.º 01/2019, ambas de autoria do nobre deputado Carlos Von, que institui o Selo Amigo do Artesanato Capixaba.

Esse é o meu relatório, senhor presidente.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, deputado Vandinho. Algum deputado gostaria de discutir a matéria? **(Pausa)**

Não tendo, vou colher os votos.

Como vota o deputado Dr. Rafael Favatto? **(Pausa)**

Como vota o deputado Marcos Garcia?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Voto com o relatório do relator.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Como vota o Dr. Emílio Mameri?

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI - (PSDB) – Eu voto com o relator.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Eu também vou acompanhar o entendimento do relator, até porque tem um parecer aqui da Procuradoria pela constitucionalidade. Num primeiro momento, só para justificar aqui o meu voto, eu entendi que a matéria era flagrantemente inconstitucional, devido você ter um espaço privado. Você fazer uma sessão gratuita obrigatória não cabe, não é? Não caberia em um primeiro momento. Mas, pelo que eu entendi, seria através de uma concessão de um selo. Então, seria uma parceria na realidade, seria na sessão gratuita, mas que teria uma parceria colocada aí através dessa emenda.

Então, neste primeiro momento, vou entender, mas me reservando ao direito, se houver um entendimento depois, diferente, da Procuradoria, das outras instituições, do Governo do Estado, e até a manifestação das pessoas que trabalham nos *shoppings*, que tem essa possibilidade de fazer essa sessão, se houver um indicativo contrário, me reservo. Não consegui fazer o diálogo com eles para entender se isso impactaria no negócio, até porque isso seria ilegal.

Então, enfim, voto com o relator pela constitucionalidade, com a emenda substitutiva apresentada.

Então, o projeto é aprovado e vai para a próxima comissão.

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) – É exatamente a emenda substitutiva que fez as alterações necessárias que foram feitas pela Procuradoria da Casa, que deram, no meu

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

entender, também essa questão da constitucionalidade, senhor presidente.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, deputado Vandinho.

Vamos, então, ao item...

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Quero votar também. Voto favorável.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, deputado Dr. Rafael Favatto. Tinha te chamado anteriormente; acho que tinha caído aí.

Então, somando o voto do deputado Dr. Rafael Favatto, nós passamos ao próximo item. Foi aprovado na comissão.

Item 6. Já foi votado no bloco dos terminativos.

Vamos para o item 7, que é de autoria do deputado Capitão Assumção. O relator é o deputado Vandinho Leite. O projeto estabelece sanções a alunos em caso de agressão aos professores, servidores ou empregados da Educação, nas instituições de ensino e congêneres no âmbito do estado do Espírito Santo.

O relator é o deputado Vandinho Leite, como eu já disse.

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) – Senhor presidente, o Projeto de Lei n.º 461/2019, de autoria do deputado Capitão Assumção, ele, como a ementa já deixa de forma clara, estabelece sanções a alunos em caso de agressão a professores, servidores ou empregados da Educação, nas instituições de ensino e congêneres no âmbito de todo o estado do Espírito Santo, ou seja, qualquer instituição educacional, seja ela pública ou privada no estado. Questão de agressão, questão de violência.

O projeto, no meu entender, não se vislumbra entre uma matéria que possa ser de concorrência legislativa privativa da União ou própria dos municípios. E, mais uma vez, eu vou recorrer aos art. 22 e 30, **inciso I,** da Carta da República. E também não entendo que a matéria seja competência privativa do chefe do Poder Executivo Estadual. Mas é claro, como sempre digo, respeito as opiniões divergentes.

Ele tem como principal objetivo, entrando no mérito, no sentido de disciplinar os estudantes com o objetivo de impedir que os mesmos ajam com violência real em relação a funcionários ou servidores da educação.

De tal forma, eu gostaria de registrar que se insere em um campo protetivo de competência comum, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, no inciso II: *cuidar da saúde, assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*; e no art. 24 da Constituição Federal:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *XIV - proteção e integração social (...);*

Então, senhor presidente, além, claro, também, não lembro exatamente o inciso, mas é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios a questão de legislar concorrentemente sobre educação.

Aí gostaria, neste momento, percebi esse debate também em alguns outros Governos estaduais pelo Brasil afora, inclusive no Governo de São Paulo, visto que o número de casos de violência contra professores tem crescido cada dia mais.

Esse debate, no meu entender, é um debate importante para fazermos também aqui no estado do Espírito Santo e buscando essa forma para que a matéria continue tramitando. E, utilizando principalmente, o art. 23 da Constituição Federal, vou neste momento colocar à disposição dos demais pares da comissão o meu relatório, que finaliza com o objetivo, sim, de que a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 461/2019.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Senhor presidente, esse é o meu relatório. Está à disposição para avaliação dos demais pares.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, deputado. Colocamos a matéria em discussão.

Algum deputado gostaria de discutir? **(Pausa)**

Dr. Emílio? **(Pausa)** Não?

Vamos então colher os votos na comissão.

Como vota o deputado Dr. Rafael Favatto?

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Após esse brilhante relatório do deputado Vandinho Leite, tenho que acompanhar o relatório.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Não sei se o deputado, não está aparecendo no vídeo, não sei se está ciente disso. Aqui, pelo menos, para a gente. Mas registro o voto de qualquer forma, o voto favorável.

Deputado Marcos Garcia?

O SR. MARCOS GARCIA - (PV) - Senhor presidente, vou votar com o relator porque relata a favor da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa e a aprovação desse projeto, muito importante, que acrescenta o item ao anexo I da Lei n.º 10.975, de 14 de janeiro... desculpe, o Projeto de Lei n.º 461/2019, que estabelece sanções e punições a alunos em caso de agressão aos professores, servidores ou empregados da educação das instituições de ensino congêneres no âmbito do estado do Espírito Santo.

Parabenizo o relator desse projeto e relato a favor.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Deputado Dr. Emílio Mameri?

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Projeto muito importante. Realmente é uma realidade que vivemos no momento de servidores, professores serem agredidos em escolas. Evidentemente temos que escutar os dois lados.

Mas, em cima do relatório do deputado Vandinho Leite, brilhante relatório, meu voto vai ser pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Ok, deputado.

Vou também acompanhar o entendimento do deputado Vandinho Leite, lembrando que, só de existir um projeto desse, demonstra o período e o que nós estamos vivendo. Não é natural que a gente precise estabelecer, no âmbito de uma Assembleia, esse tipo de sanção, sanções administrativas. Não é natural, mas o tempo está pedindo isso, infelizmente, pela falta de educação que, infelizmente diversos alunos têm tido em sala de aula.

Então por esse motivo entendo que nesse momento é importante, mesmo que tenha discussão sobre a constitucionalidade ou não. Esta comissão é uma comissão que analisa a constitucionalidade. O deputado Vandinho achou um caminho possível de entendimento para defender a tese da constitucionalidade, mas, mais do que isso, acho que a matéria está tratando especificamente de um tema que é urgente na nossa sociedade, que é o respeito mínimo. Às vezes são até crianças cometendo abusos e agressões aos profissionais da Educação e aos funcionários da Educação.

Então que esse projeto e essa votação, inclusive, sirvam para registrar esse momento absurdo que nós estamos vivendo. Por isso, eu queria acompanhar o entendimento do deputado Vandinho Leite.

Então o projeto foi aprovado na Comissão de Justiça.

Passamos ao item 8 da pauta, que é o Projeto de Lei n.º 22/2019, que está em análise técnica, de autoria do deputado Bruno Lamas, que dispõe sobre a proibição da utilização de barragens de rejeitos no Estado do Espírito Santo.

Esse projeto vai ser retirado de pauta para melhor análise do deputado Dr. Emílio

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Mameri. Ele estava com relatoria do deputado Enivaldo dos Anjos.

Vou fazer a leitura, até para que as pessoas conheçam a pauta da nossa comissão.

O item 9 é o Projeto de Lei n.º 433/2019, que também está em análise técnica, de autoria do deputado Capitão Assumção, que obriga as instituições bancárias e congêneres a informar acerca da portabilidade bancária nos cartões, talonário de cheque, conta corrente, poupança nas agência, no âmbito do Estado do Espirito Santo.

A deputada Janete de Sá é a relatora desse projeto. No entanto, no momento está tendo alguma dificuldade de conexão.

Item 10: Projeto de Lei n.º 17/2019, que também está em análise técnica, de autoria do deputado Sergio Majeski. Ele dispõe sobre o direito de receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

Eu sou o relator da matéria. Eu fiz um parecer pela constitucionalidade e legalidade, entendendo... Essa já é uma prática, inclusive foi anunciado novamente um convênio da Acaps com as instituições, com o Estado, com o Procon, que é o agente fiscalizador dos supermercados. Fizeram mais um aditivo a essa proposta, e isso ajuda com que a gente não tenha um consumo inadequado de alimentos. O próprio cidadão é o fiscal nesse caso, mas a gente sabe que alguns supermercados, outras instituições não aderem a esse procedimento.

Então uma lei – e já é lei em Vitória, eu fui o autor dessa lei, a n.º 9120 – de 20 de março de 2017, ela permanece em vigor até hoje e ela funciona para as entidades de Vitória e agora o deputado Majeski faz a mesma proposta no âmbito estadual, o que amplia a eficácia e dá uma segurança alimentar maior para todas as pessoas, tornando todas as pessoas coparticipantes da questão da saúde e, principalmente, dando esse bônus para quem encontrar esse alimento vencido.

E a gente vê que isso diminuiu bastante nos últimos anos, a gente vê que essa medida dos próprios supermercados com os Procons, isso vem ajudado bastante a diminuir esse tipo de procedimento por algumas instituições, e a gente percebe um cuidado bem maior.

Nós temos uma emenda que foi proposta pela Procuradoria, que estabelece um prazo para que essa lei entre em vigor. Apesar de a gente saber que está em vigor um acordo entre os supermercadistas e o Procon, tem instituições que não estão filiadas à Acaps, então essas vão precisar desse tempo e a Procuradoria propôs, para adequar à lei, um prazo de quarenta e cinco dias para entrar em vigor, então essa é a emenda que a gente está acatando nesse caso.

Eu tinha feito uma emenda, mas a Procuradoria entendeu pela inconstitucionalidade dela, então vou retirar, de ofício, essa emenda que eu apresentei, até para não prejudicar o projeto do deputado Sergio Majeski.

Vou dar pela constitucionalidade e aprovação da matéria, com a emenda proposta pela Procuradoria, estabelecendo o prazo de quarenta e cinco dias.

Vou colocar a matéria em discussão.

Os deputados que queiram discutir, por favor. **(Pausa)**

Não tendo, vou botar a matéria em votação.

Como vota o deputado Vandinho Leite?

O SR. VANDINHO LEITE – (PSDB) – Deputado Gandini, já tem inclusive entendimento nesse sentido na questão da defesa do consumidor. E eu não vou lembrar aqui exatamente qual é o item do Código de Defesa do Consumidor, mas eu tenho consciência e estudei algo sobre essa questão de produtos à venda com prazo de validade vencido. Mas é importante, no meu entender, se tornar também uma lei estadual até porque eu sempre falo que defesa do consumidor é um dos principais itens que são totalmente de competência das Casas Legislativas estaduais. Então, vou acompanhar V. Ex.ª nesse relatório pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – OK, deputado Vandinho.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Como vota o deputado Dr. Rafael Favatto?

O SR. DR. RAFAEL FAVATTO – (PATRIOTA) – Acompanho o parecer do deputado Gandini na relatoria desse caso. E parabenizando pelo projeto também em Vitória, que foi copiado aqui na Assembleia, deputado. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – Obrigado, deputado.

Deputado Marcos Garcia?

O SR. MARCOS GARCIA – (PV) – Senhor presidente, eu vou votar com o relator. Também quero aproveitar a oportunidade para parabenizar o deputado Sergio Majeski por esse projeto de lei importantíssimo, que dispõe sobre direitos de receber gratuitamente outro produto idêntico ou similar à sua escolha em igual quantidade o consumidor que constatar que existe..., que comprou produto com validade vencida. Acho muito importante esse projeto e vou votar com o relator.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – OK.

Deputado Dr. Emílio Mameri?

O SR. DR. EMÍLIO MAMERI – (PSDB) – Reconhecendo as considerações que foram feitas, entendo que é um projeto muito importante. Parabenizar o deputado Gandini, que, quando vereador, instituiu essa lei no âmbito do município de Vitória e o deputado Majeski, pela proposta importante de estendê-lo a todo o estado do Espírito Santo. Voto a favor.

O SR. PRESIDENTE – (GANDINI – CIDADANIA) – OK.

Só fazer um..., dar o crédito a quem merece. Na época, deputados, eu recebi um grupo de estudantes da FDV. Eles tinham como missão dar uma contribuição para a sociedade e eles fizeram essa proposta para mim, para que eu apresentasse. Daí, é importante a gente ouvir a sociedade. E eles fizeram essa proposta. Falaram: *Poxa, queríamos acompanhar a tramitação.* Fizemos. E é lei já desde 2017 em Vitória. Surtindo efeito. Tanto que se renova. Existe um TAC entre os supermercadistas, o Procon e o Ministério Público que está fazendo com que essa lei seja cumprida, pelo menos pelas instituições filiadas à Acaps. E agora vira lei, tomara que vire lei estadual, com a aprovação futura desta Casa, no plenário da Assembleia. Então, parabenizar também o deputado Sergio Majeski.

Então, matéria aprovada na comissão.

Eu vou, até porque tem diversos projetos agora que são de análise dos deputados que entraram e que receberam a missão aí de estudar em uma semana todos os projetos; então, a gente vai encerrar. Agradecer a participação de todos os deputados. Encerrar esta sessão. Agradecer já a participação. E, na semana que vem, a gente dá uma velocidade maior, tendo em vista que os deputados já vão ter analisado diversos projetos.

Obrigado a todos e boa tarde!

(Encerra-se a reunião às 14h05min)

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA DÉCIMA NOVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SR. PRESIDENTE – (DOUTOR HÉRCULES – MDB) – Bom dia a todos. Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da Comissão de Saúde e Saneamento.

A ata da trigésima quinta reunião ordinária, da segunda sessão legislativa da décima nona Legislatura e primeira reunião extraordinária... Isso aí nós não vamos fazer essa leitura. Como de praxe, eu dispenso a leitura dessas atas, considero aprovadas, e solicito à secretaria da comissão, no caso a nossa Leila, que é a supervisora, que encaminhe

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380035003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Devolução da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Segue proposição instruída com o Parecer nº 019/2021 da CCJ, que concluiu pela Constitucionalidade e Aprovação ao PL nº 332/2020 (vide ata taquigráfica às fls. 39/51), nos termos do art. 277, § 2º do Regimento Interno.

Vitória, 19 de Março de 2021.

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri
Coordenador Especial das Comissões Permanentes - 1736426

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003700300038003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Leitura do(s) Parecer(es)

A(o) Plenário,

ÁDiprol,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 22 de Março de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCIGLIERI Matrícula 1466844

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003900380036003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Leitura do(s) Parecer(es)

Ação Realizada: Prosseguir com a Publicação do Parecer Dispensada

Próxima Fase: Discussão, na forma do art. 60, § 2º, Inciso XI, da C.E., c/c o art. 276, do Reg.Interno

A(o) Plenário,

Vitória, 7 de Abril de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003000300036003200 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Discussão, na forma do art. 60, § 2º, Inciso XI, da C.E., c/c o art. 276, do Reg.Interno

Ação Realizada: Não havendo recurso à proposição

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Não havendo recurso no presente Projeto, na forma do artigo 277, §§ 2.º a 5.º do Regimento Interno, à secretaria para extração dos autógrafos, após ter sido incluído na Ordem do Dia para cumprimento do prazo recursal, na 26ª sessão ordinária (virtual) do dia 13/04/2021.

Vitória, 13 de Abril de 2021.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3800310033003400350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Poder Executivo (SEG/GERAT),

Prazo para sanção: 15 dias úteis, após o recebimento da matéria na Secretaria de Governo.

Vitória, 14 de Abril de 2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003400390036003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2021

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 332/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"**Anexo Único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS
DIA	**ABRIL**
-	Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 13 de abril de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente

DARY PAGUNG
1º Secretário

CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
2º Secretário

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3800370037003700380003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Posicionamento do Governador

Ação Realizada: Norma Sancionada

Próxima Fase: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Prezados,

Considerando a publicação da Lei nº 11.286 de 10/05/2021, no DOES de 11/05/2021, devolvo os autos.

Atenciosamente

Vitória, 12 de Maio de 2021.

Bárbara Carneiro Caniçali
Assessor(a) Especial do Governo - 3100066 SPTC-ES

Tramitado por, Cristiane Lopes da Silva Santos Matrícula

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003500310034003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), terça-feira, 11 de Maio de 2021 | Edição N°25.486

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.282

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, localizada no Município de Vitória/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, localizada no Município de Vitória/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668821

LEI Nº 11.283

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual da Mobilidade Elétrica, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 do mês de agosto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de

âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"**Anexo Único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/ CORRELATOS
DIA	AGOSTO
7	Dia Estadual da Mobilidade Elétrica

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668829

LEI Nº 11.284

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM, localizado no Município de Cariacica/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM, localizado no Município de Cariacica/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668832

LEI Nº 11.285

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro

pública a Associação Iririvivo - IRIRIVIVO, localizada no Município de Anchieta/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Iririvivo - IRIRIVIVO, localizada no Município de Anchieta/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668836

LEI Nº 11.286

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana da Empregada Doméstica e Diarista, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"**Anexo Único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/ CORRELATOS
DIA	ABRIL
	Semana da Empregada Doméstica e Diarista a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668838

LEI Nº 11.287

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica/ES - Cariacica Down, localizada no Município de Cariacica/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica/ES - Cariacica Down, localizada no Município de Cariacica/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 668842

LEI Nº 11.288

Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica [illegible] no âmbito da Administraç[illegible]blica do Estado do Espírito [illegible], a concessão de homena[illegible] a pessoas que

Autentica documento em http://www3.ales.gov.br/autenticidade com o identificador 3800390038003200380003A005400520041000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 59

Processo: 4436/2020 - PL 332/2020

Fase Atual: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Compilar Norma

A(o) Diretoria da Consultoria Temática,

ÀDCT para Compilar Norma.

Vitória, 12 de Maio de 2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380032003200320033003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.